TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº **08446/ 10**
Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: José Agripino e Silva Filho
Interessada: Elma Maria Moraes de Negreiros

FAPEN. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 285 **/2.011**

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **08445/10**, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contrbuição, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa-PB à servidora **Elma Maria Moraes de Negreiros**, Dentista, matrícula nº **01011703,** com lotação na Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que o ato aposentatório foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de março de 2.011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL